

PAG. 50
 COLONO Augusto Frizon - E. C. - Casado
 N. C. de Paranatinga Lote nº 17
Quadra Rural Nº A Processo nº 1393/86

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseada na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Augusto Frizon agricultor, o lote Rural número 17 (dezenete), da Q. Rural nº A, do NÚCLEO COLONIAL DE Paranatinga trans. p/ lei 4225 de 17/09/80, modificado pela Lei nº 4287, de 04 de maio de 1981, e achando-se o processo revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular, com a área de 2.1272 mts², (dois hectares, um mil duzentos e setenta e dois metros quadrados), com os seguintes limites: NORTE Lote 18-A Q. 10-B; SUL Lote 16-A; LESTE Rua "B"; OESTE Rio Paranatinga

MARCOS OU DADOS R.G. n.º 200.885.607-08-SSP/53 - CPF. 208.994.580-72

	0-1	15°39'32" NW	47,26	R = B ✓
	1-2	89°46'32" NW	44,29	Q - 10-B ✓
	2-3	81°19'07" NW	38,00	Q - 10-B ✓
	3-4	87°28'23" SW	17,90	Lote 18-A ✓
	4-5	76°00'23" SW	48,44	Lote 18-A ✓
	5-6	71°13'03" SW	70,50	Lote 18-A ✓
	6-7	46°44'17" NW	23,43	Lote 18-A ✓
	7-8	31°23'53" SW	117,17	Rio Paranatinga ✓
<u>Geo</u>	8-9	81°24'43" NE	55,08	Lote 16-A ✓
<u>Dueta da C</u>	9-10	84°09'13" NE	175,70	Lote 16-A ✓
	10-11	06°14'17" NW	6,06	Lote 16-A ✓
	11-0	68°02'58" NE	82,00	Lote 16-A ✓

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 20 dias do mês de Janeros de 1987, Eu, _____, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por <u>20/03/87 - [assinatura]</u>	Conferido por	Visto
--	---------------	-------

PAG. 50
 COLONO Augusto Frizon - E. C. - Casado
 N. C. de Saranatunga Lote nº 17
Quadra Rural Nº 17 Processo nº 1393/86

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseada na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Augusto Frizon agricultor, o lote Rural número 17 (dezenete), da Q. Rural nº 17, do NÚCLEO COLONIAL DE Saranatunga transp. p/ Lei 4225 de 17/09/80, modificado, criado pela Lei nº 4287, de 04 de maio de 19 81, e achando-se o processo revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular, com a área de 2 ha. e 1272 mts², (dois hectares, um mil duzentos e setenta e dois metros quadrados), com os seguintes limites: NORTE Lote 18-A Q. 10-B; SUL Lote 16-A; LESTE Rua "B"; OESTE Rio Saranatiunga

MARCOS OU DADOS R.G. n.º 200.885.607-08-SSP/53 - CPF. 208.994.580-72
(frontalões)

Governador - Wilmar Peres de Farias
 Diretor da Codemat - Roberto Loureiro

título nº 004016

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 20 dias do mês de Janerio de 19 87, Eu, _____, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por <u>20/03/87</u> <u>[Assinatura]</u>	Conferido por	Visto
---	---------------	-------

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Titulo: 0051_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: SCANMASTER

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0051_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_SD.pd

f

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: A9720EB7B538B68EDD0544E121AC60D2

Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:02:45

Classe: 221.5

Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT

Data Producao: 11/04/2026 13:02:45

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:02:45

